BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220-CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 993/92.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza a permuta de imóveis e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar o prédio onde funcionava a Escola Isolada Municipal Djanira Lima, localizado à rua João Leite Filho, bairro do Bom Conselho, nesta cidade, com a área construída de 139,20m^2 e área total do terreno de 287,50m^2, de propriedade desta Prefeitura, com as seguintes confrontações:

frente	: Rua João Leite Filho
fundos	: Casa de Rozalia Maria de Oliveira Lima.
lado direito	: Casa nº 47 de Rozalia Mª de Oliveira Lima
lado esquerdo	: Casa nº 37 do Sr. Sebastião Inácio da Silva.

Art. 2º - Permutar com o Sr. JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO, uma área de terra medindo 27 ha., denominada Sítio Jussara, de sua propriedade, localizada neste Município;

Art. 3º - A presente permuta será por necessidade e utilidade pública, com a finalidade de aumentar a área de nossa Estação Ecológica e preservação do meio ambiente e nascentes do Rio Bitury;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data do sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de julho de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCG/Rib.